



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PORTARIA N.º 050 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a designação de Servidores para exercer a função de Fiscal e Gestor no Contrato Administrativo nº 015/2025 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves/ES,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme Ato de Designação em anexo, o Servidor Gabriel Fiorin e a Servidora Raquel Vaneli para exercerem a função de Fiscal e Gestor, respectivamente, do Contrato Administrativo n.º 015/2025, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO Nº: 658/2025	DATA: 09/10/2025
CONTRATO Nº: 015/2025	UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATADO: DOUGLAS REFRIGERAÇÃO LTDA.	
CNPJ: 28.579.827/0001-10	
VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 30 (trinta dias)	
VIGÊNCIA DA GARANTIA DA INSTALAÇÃO: 12 (doze) meses	
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU's	
GESTOR DO CONTRATO: RAQUEL VANELI	
FISCAL DO CONTRATO: GABRIEL FIORIN	

Art. 2º A responsabilidade do Gestor e do Fiscal do contrato se perpetuará durante toda a vigência do contrato, inclusive durante a garantia.

Art. 3º O Fiscal designado representará o Poder Legislativo Municipal perante a empresa contratada, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à administração pública, além das funções previstas no Ato em anexo, devendo ainda, desempenhar as funções previstas no art. 20 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024 e na



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Lei nº 14.133/21.

Art. 4º O Gestor do contrato exercerá as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, coordenando, acompanhando e tomando providências necessárias, conforme dispõe o Ato em anexo, bem como o art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e o disposto no art. 23 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024.

Art. 5º Fica designado como Fiscal substituto do contrato o Servidor Silvaneil Leal, Auxiliar de Manutenção, para suprir a ausência do Servidor acima designado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, dando ciência aos Servidores designados.

Alfredo Chaves (ES), 09 de outubro de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO

Em 09/10/2025

EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO
V DA L.F. ORGÂNICA MUNICIPAL.

Mateus Mota O. Brum
MATEUS MOTA O. BRUM
Oficial Administrativo
Matrícula Nº 120



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO ÚNICO

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024, ficam cientes da sua designação os servidores abaixo especificados para atuarem como Fiscal e Gestor no contrato a seguir especificado:

PROCESSO Nº: 658/2025	DATA: 09/10/2025
CONTRATO Nº: 015/2025	UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATADO: DOUGLAS REFRIGERAÇÃO LTDA.	
CNPJ: 28.579.827/0001-10	
VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 30 (trinta dias)	
VIGÊNCIA DA GARANTIA DA INSTALAÇÃO: 12 (doze) meses	
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU's	
GESTOR DO CONTRATO: RAQUEL VANELI	
FISCAL DO CONTRATO: GABRIEL FIORIN	

O Fiscal do contrato representará o Poder Legislativo Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, devendo ainda:

I - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

II - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

III - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

IV - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;

VI - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

VI - comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES;

XI - receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XII - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo; e

XIII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O Gestor será responsável pela gestão do contrato, representará o órgão/entidade perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo também as atividades abaixo previstas:

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do produto ou serviço pelo fiscal do contrato;

III - conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato com dedicação de mão de obra exclusiva para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

IV - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade após o atendimento dos itens II e III;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

V - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES;

VI - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

VII - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VIII - promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais, após a assinatura do contrato;

IX - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

X - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

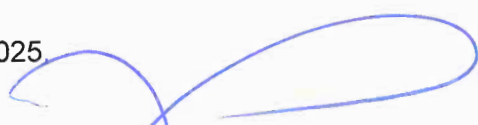
XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da Legislação vigente;

XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas; e

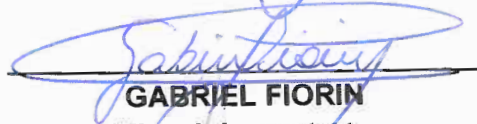
XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

Os servidores designados como Fiscal e Gestor de contrato afirmam estar cientes de todas as atribuições e responsabilidades advindas da sua nomeação por intermédio deste Ato de Designação.

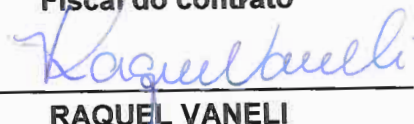
Alfredo Chaves/ES, 09 de outubro de 2025.



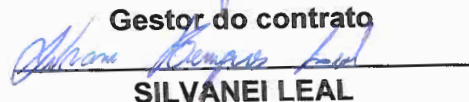
JOSIMAR PIUMBINI
Ordenador de Despesas



GABRIEL FIORIN
Fiscal do contrato



RAQUEL VANELI
Gestor do contrato



SILVANEI LEAL
Fiscal substituto do contrato